

	Cr\$
2. Associação São José de Assistência ao Menor	5.000.000
3. Instituto Social "Santo Antonio"	1.000.000
4. Lar São Vicente de Paulo	11.948.000
i) Tabapuã	
1. Lar dos Pobres Joana D'Arc, Departamento: Lar das Crianças de Novaes	2.500.000
j) Uchôa	
1. Sociedade São Vicente de Paulo de Uchôa	2.000.000
l) Votuporanga	
1. Associação Antialcoólica de Votuporanga	1.679.000
2. Associação Beneficente Evangélica	1.000.000
IX — D.R. 09 — ARACATUBA	
a) Braúna	
1. Centro Social "Santa Isabel" de Braúna Prom.ção Social Pronto Socorro e Maternidade	3.000.000
b) Pereira Barreto	
1. Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto	20.000.000
X — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Santo Anastácio	
1. Irmandade do Hospital de Caridade "Anita Costa" (Santa Casa de Misericórdia)	7.000.000
XI — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Echaporã	
1. Hospital das Clínicas de Echaporã, Departamento da Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas, com sede na Capital	10.000.000
b) Paraguaçu Paulista	
1. Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	5.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

DECRETO N.º 22.818, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 531.601.000 (quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e um mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 321.601.000 (trezentos e vinte e um milhões, seiscentos e um mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
respondendo pelo expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR				
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				15.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS				441.601.000
	SUB-TOTAL				456.601.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				75.000.000
	SUB-TOTAL				75.000.000
	TOTAL				531.601.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
COORDENAÇÃO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					
02.09.020.2.019	140.000.000	0		140.000.000	
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS					
02.09.020.2.020	0	15.000.000		15.000.000	
PLANEJAMENTO GLOBAL E SETORIAL					
02.09.040.2.021	0	20.000.000		20.000.000	
PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OPE					
02.09.040.2.022	273.601.000	0		273.601.000	
PROGRAMA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON					
02.09.087.2.023	15.000.000	10.000.000		25.000.000	
PLANEJAMENTO REGIONAL					
02.09.040.2.298	8.000.000	20.000.000		28.000.000	
	TOTAL	456.601.000	75.000.000	531.601.000	
REDUÇÃO					
07	GABINETE DO GOVERNADOR				
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS				210.000.000
	SUB-TOTAL				210.000.000
	TOTAL				210.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS					
02.09.020.2.020	15.000.000	0		15.000.000	
PLANEJAMENTO GLOBAL E SETORIAL					
02.09.040.2.021	20.000.000	0		20.000.000	
PLANEJAMENTO REGIONAL					
02.09.040.2.298	165.000.000	0		165.000.000	
	TOTAL	210.000.000	0	210.000.000	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	531.601.000
	4A. QUOTA	531.601.000
REDUÇÃO		
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	210.000.000
	4A. QUOTA	210.000.000

DECRETO N.º 22.819, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Custo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
respondendo pelo expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.06	SECRETARIA PARTICIPAÇÃO DECENTRALIZADA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000.000	
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	55.000.000	
	SUB-TOTAL	60.000.000	
	TOTAL	60.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA ESTADUAL DESEC. E PARTICIPAÇÃO			
03.07.021.2.013	60.000.000	0	60.000.000
TOTAL	60.000.000	0	60.000.000
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.06	SECRETARIA PARTICIPAÇÃO DECENTRALIZADA		
	TOTAL	60.000.000	
	4A. QUOTA	60.000.000	

DECRETO N.º 22.820, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" visando o atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,



**PALÁCIO
DOS BANDEIRANTES**
Avenida Morumbi, 4.500
CEP 05650/São Paulo
PABX 211-5522

Decreta

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento.

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1984.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	250.000.000	
	SUB-TOTAL	250.000.000	
	TOTAL	250.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV. CENT. EST. EDUCAC. TECNOL. PAULA SOUZA			
08.43.197.2.327	171.411.000	0	171.411.000
ATIV. CENT. EST. EDUCAC. TECNOL. PAULA SOUZA			
08.44.021.2.332	70.312.000	0	70.312.000
ATIV. CENT. EST. EDUCAC. TECNOL. PAULA SOUZA			
08.44.205.2.336	8.277.000	0	8.277.000
TOTAL	250.000.000	0	250.000.000
07.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		250.000.000
	SUB-TOTAL		250.000.000
	TOTAL		250.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ENSINO TÉCNICO SETOR SECUNDÁRIO			
08.43.197.2.345	171.411.000	0	171.411.000
ADMINISTRAÇÃO			
08.44.021.2.347	70.312.000	0	70.312.000
FORMAÇÃO EM TECNOLOGIA FATEC SO			
08.44.205.2.349	8.277.000	0	8.277.000
TOTAL	250.000.000	0	250.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.40	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07.63	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"	
TOTAL	250.000.000	
4A. QUOTA	250.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO						
PROGRAMA 07.43 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"						
CATEG.	ECONÔMICAS	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
				08.43.197	08.44.021	08.44.205
2.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		250.000.000	171.411.000	70.312.000	8.277.000
	TOTAL		250.000.000	171.411.000	70.312.000	8.277.000

DECRETO N.º 22.821, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para transferência à Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 680.860.880 (seiscentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1984.